



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00371 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
42FE4CA7FCF332139DF7D344B3005FA0

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Lei Nº 598, de 16 de Setembro de 2015. Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros/BA.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



LEI Nº 598, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cordeiros/BA, de acordo com a resolução nº 04, de 08 de julho de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das competências a ele outorgadas pela Lei Municipal nº 591/2015.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Cordeiros/BA tem por finalidade garantir proteção integral, e promover defesa da criança com idade entre zero a seis anos, de acordo com princípios positivados na Declaração Universal dos Direitos das Crianças, editada pela Organização das Nações Unidas.

Art. 3º. O documento síntese constante do anexo único desta Lei, que passa a fazer parte deste texto normativo como se aqui estivesse transcrito na íntegra, tem por objetivo orientar os programas, projetos e ações voltados às crianças de zero a seis anos, no âmbito das Secretarias Municipais.

Art. 4º. Os programas, projetos e ações das Secretarias desta Administração Municipal serão integrados nas ações finalísticas.

Art. 5º. São Ações Finalísticas, a serem implementadas nos prazos definidos no item 8.4 do documento síntese em anexo a esta Lei:

- a) Promoção da saúde;
- b) Promoção da educação;
- c) Promoção da assistência social para as crianças e suas famílias;
- d) Assistência à família e à comunidade da criança;
- e) Apoio à convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- f) Garantia do direito de brincar a todas as crianças;
- g) Ampliação e reforma dos espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- h) Construção de praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas, buscando contemplar as crianças que residem no campo;
- i) Inclusão, no currículo da Educação Infantil da rede pública municipal, de atividades pedagógicas extramuros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar;
- j) Implementação de atividades em praças e outros locais públicos na semana mundial do brincar;
- k) Promoção de cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais da educação infantil e de outros agentes que atuam com crianças pequenas;
- l) Atendimento e respeito à diversidade;
- m) Enfrentamento de todas as modalidades de violências contra as crianças;
- n) Proteção das crianças contra a pressão consumista;
- o) Controle da exposição precoce aos meios de comunicação;
- p) Campanhas educativas visando prevenção contra acidentes na primeira infância.

Art. 6º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Cordeiros deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar metas de resultados e respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 8º. Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I. 01 representante do CEMEI Yolanda Soares Jardim Salomão e respectivo suplente
- II. 01 representante do CEMEI Ana Ribeiro Trindade, e respectivo suplente;
- III. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, e respectivo suplente;
- IV. 01 representante da Asa de Cordeiros, e respectivo suplente;
- V. 01 representante do Conselho Tutelar, e respectivo suplente;
- VI. 01 representante do Poder Legislativo, e respectivo suplente;
- VII. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e respectivo suplente;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



- VIII. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, e respectivo suplente;
- IX. 01 representante do CMDCA, e respectivo suplente;
- X. 01 representante da Pastoral da Criança, e respectivo suplente;
- XI. 01 representante do Clube dos Aventureiros da Igreja Adventista do 7º Dia, e respectivo suplente;
- XII. 01 representante das Crianças do Município de Cordeiros, e respectivo suplente.

Art. 9º. O monitoramento das ações do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros será semestral, em reuniões ordinárias, com a participação da Comissão Municipal de Implementação estatuída acima, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

Art. 10. A avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros, para revisão ou atualização das ações, será feita a cada dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 11. O Coordenador do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cordeiros será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal. Deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais e a sociedade civil.

Art. 12. Cria-se, a partir da edição desta Lei, a Semana Municipal do Brincar, a ser comemorada anualmente, articulada com as atividades do dia da criança, com despesas a serem previstas em dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros, e repasses advindos do Estado e da União.

Art. 13. As atividades da Semana Municipal do Brincar poderão ser normatizadas por cronograma, a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, 16 de setembro de 2015.

EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL